



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

R E S O L U Ç Ã O N º 21

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 30, incisos XVI e XVII, da Lei n. 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), e:

considerando a intensificação e o volume dos trabalhos de recadastramento, determinado pela Lei n. 7.444, de 20 de dezembro de 1985, principalmente nas Zonas com elevado contingente de eleitores;

considerando que a supervisão desses trabalhos representa excepcional sobrecarga para os MM. Juizes titulares dessas Zonas;

considerando que, até a presente data, somente no Município da Capital, já foram recadastrados 600.000 eleitores;

R E S O L V E :

Art. 1º. Autorizar o afastamento, da Justiça Comum, de 5 de maio a 6 de junho do corrente ano, dos Juizes titulares das Zonas cujo eleitorado, em 31 de dezembro de 1985, era igual ou superior a 100.000.

Art. 2º. Autorizar os MM. Juizes titulares das Zonas cujo eleitorado, na data mencionada no artigo anterior, situava-se entre o mínimo de 50.000 e o máximo de 99.999 a propor, ao Tribunal, a designação de Magistrados, para a função específica de auxiliar nos serviços de recadastramento.

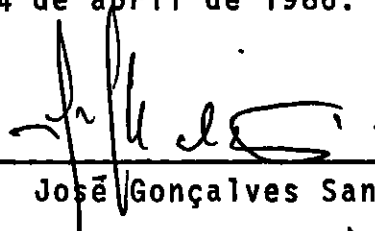


PODER JUDICIÁRIO

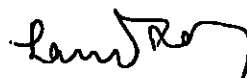
Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

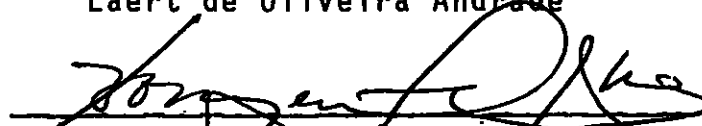
Art. 39. A Secretaria deste Tribunal elaborará relação das Zonas Eleitorais a que se referem os artigos anteriores, a qual passará a fazer parte integrante da presente Resolução.

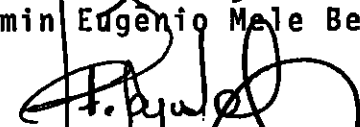
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, em 24 de abril de 1986.

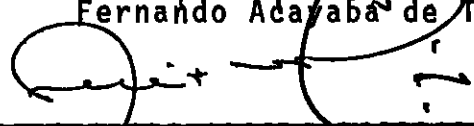

José Gonçalves Santana

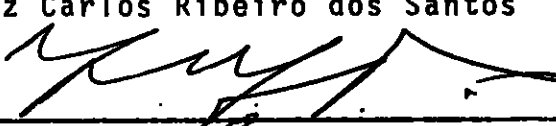
Presidente

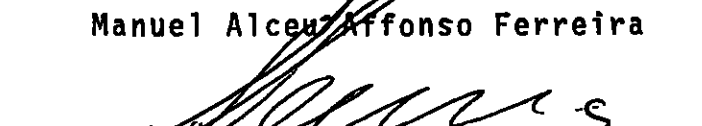

Laert de Oliveira Andrade


Benjamin Eugenio Male Bevilacqua

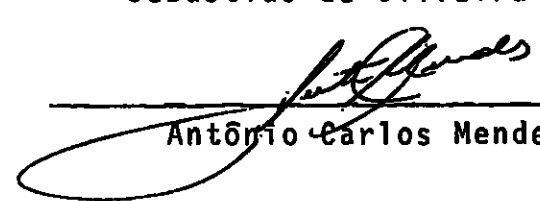

Fernando Acazaba de Toledo


Luiz Carlos Ribeiro dos Santos


Manuel Alceu Affonso Ferreira


Sebastião de Oliveira Lima

Presente:


Antônio Carlos Mendes

Procurador
Regional
Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

RELAÇÃO DAS ZONAS ELEITORAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO
QUE EM 31.12.1985 CONTAVAM MAIS DE 50.000 ELEITORES

C A P I T A L

ZONA	DENOMINAÇÃO	ELEITORADO
1a.	Bela Vista	187.394
2a.	Perdizes	178.902
3a.	Santa Ifigênia	141.090
4a.	Mooca	168.362
5a.	Jardim Paulista	114.213
6a.	Vila Mariana	157.173
246a.	Santo Amaro	142.806
247a.	São Miguel Paulista	134.588
248a.	Itaquera	178.678
249a.	Santana	158.934
250a.	Lapa	146.757
251a.	Pinheiros	105.164
252a.	Penha de França	142.360
253a.	Tatuapé	186.774
254a.	Vila Maria	147.984
255a.	Casa Verde	169.195
256a.	Tucuruvi	105.919
257a.	Vila Prudente	168.912
258a.	Indianópolis	133.604
259a.	Saúde=	172.995
260a.	Ipiranga	163.101
280a.	Capela do Socorro	168.778
320a.	Jabaquara	110.229
325a.	Pirituba	118.542
326a.	Ermelino Matarazzo	134.684
327a.	Nossa Senhora do Ó	152.652
328a.	Campo Limpo	151.750



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

346a.	Butantã	147.997
347a.	Vila Matilde	107.354
348a.	Vila Formosa	60.427
349a.	Jaçanã	155.424
350a.	Sapopemba	97.433
351a.	Cidade Ademar	99.190
352a.	Itaim Paulista	71.639
353a.	Guaianases	61.860

I N T E R I O R

13a.	Araraquara	73.993
23a.	Bauru	66.870
33a.	Campinas	94.568
46a.	Franca	53.238
62a.	Jacareí	63.865
65a.	Jundiaí	63.437
66a.	Limeira	83.399
70a.	Marília	69.141
75a.	Mogi-Mirim	52.198
93a.	Piracicaba	59.982
101a.	Presidente Prudente	73.029
118a.	Santos	86.444
119a.	Cubatão	54.626
121a.	São Carlos	73.340
127a.	São José dos Campos	116.627
141a.	Taubaté	83.944
158a.	Americana	75.921
166a.	São Caetano do Sul	51.109
174a.	São Bernardo do Campo	55.381
176a.	Guarulhos	78.617
181a.	Suzano	54.008
192a.	Franco da Rocha	52.195
219a.	Poá	86.519
222a.	Diadema	59.655



Handwritten signature

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

227a.	Cotia	66.387
262a.	Santo André	50.386
269a.	São Caetano do Sul	70.863
270a.	Piracicaba	59.954
272a.	Santos	90.491
273a.	Santos	96.637
274a.	Campinas	138.213
275a.	Campinas	125.792
278a.	Guarulhos	85.316
279a.	Guarulhos	74.438
281a.	Jundiaí	72.023
283a.	São Bernardo do Campo	80.054
284a.	São Bernardo do Campo	61.662
296a.	São Bernardo do Campo	53.835
303a.	Barueri	72.673
307a.	Santo André	65.184
308a.	Santo André	50.285
339a.	Mauá	51.337